

LEI COMPLEMENTAR Nº. 028/2026.

Dispõe sobre a criação, a organização, o livre funcionamento e o fortalecimento de Grêmios Estudantis nos estabelecimentos de Ensino Fundamental – Anos Finais da Rede Pública Municipal de Sítio Novo do Tocantins e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais confere-lhe a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica assegurada, nos termos da Lei Federal nº 7.398, de 4 de novembro de 1985, a criação, a organização e o livre funcionamento de Grêmios Estudantis em todas as unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Sítio Novo do Tocantins que ministrem o Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano).

Art. 2º O Grêmio Estudantil é uma entidade autônoma de representação dos estudantes, com finalidades educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais, sem fins lucrativos ou filiação político-partidária, constituindo-se em espaço de protagonismo juvenil e vivência democrática.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais dos Grêmios Estudantis:

- I- **Defender** os direitos e os interesses individuais e coletivos do corpo discente da respectiva unidade escolar;
- II- **Fomentar** a participação ativa e democrática dos estudantes na gestão escolar e no cotidiano comunitário;
- III- **Promover** a cooperação entre gestores, professores, funcionários, pais e alunos, visando ao aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem;
- IV- **Organizar** atividades de caráter sociocultural, esportivo, científico e de preservação ambiental no âmbito escolar.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E DA AUTONOMIA

Art. 4º A organização, os critérios de elegibilidade, o processo eleitoral e o funcionamento do Grêmio Estudantil serão integralmente disciplinados por Estatuto Próprio, discutido e aprovado pelo corpo discente em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

Art. 5º Fica assegurada a ampla liberdade de expressão, de opinião e de circulação das informações promovidas pelo Grêmio Estudantil dentro do ambiente escolar, desde que respeitados os direitos humanos, os regulamentos internos de cada unidade escolar e o pleno andamento das atividades pedagógicas.



Art. 6º É vedada qualquer forma de intervenção, veto, ingerência ou censura por parte da Direção Escolar, do Corpo Docente ou dos demais servidores na organização interna, nos processos de escolha ou nas deliberações do Grêmio Estudantil.

CAPÍTULO IV – DO APOIO INSTITUCIONAL

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação e as direções das unidades escolares prestarão o apoio logístico necessário para a viabilização das ações do Grêmio Estudantil, o que compreende:

- I- **Cessão de espaço físico** permanente ou temporário nas dependências da escola para reuniões da diretoria e assembleias gerais;
- II- **Permissão de uso** dos canais de comunicação interna da unidade escolar para a divulgação das atividades estudantis.

Art. 8º As ações de apoio aos Grêmios Estudantis atuarão de forma integrada com a Política Municipal de Fortalecimento dos Anos Finais do Ensino Fundamental do município, incentivando a liderança responsável, a empatia e a cidadania cívica entre os adolescentes do Sistema Municipal de ensino do município de Sítio Novo do Tocantins.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sítio Novo do Tocantins - TO, 17 de agosto de 2026.

MARIA DAS DORES ABREU FARIAS
Prefeita Municipal